



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Coronel Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 068985530, expedida pelo IPF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 866.683.317-34, residente e domiciliado, neste Município, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS**, CNPJ nº 08.491.867/0001-07, situada na Praça Frouthé, nº 11, Centro, Santa Maria Madalena/RJ, neste ato representado por seu Presidente a senhor **MARONI RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08228095-9, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.601.467-62, residente e domiciliada neste município, aqui denominado, simplesmente, **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS**;

Resolvem firmar, na forma e condições seguintes, o presente:

TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento destina-se ao custeio da instituição para realizar o Campeonato Amador de Futebol de Campo de Jovens e Adultos, bem como Campeonato Amador de Futebol Society de Masters no período de Setembro a Dezembro de 2018 no Município de Santa Maria Madalena, inseridas nos programas desenvolvidos por esta Instituição, conforme plano de trabalho, presente nos autos do processo administrativo nº 3632/18, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em conformidade com a Lei Municipal 2110 de 28 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS:

O **MUNICÍPIO** repassará recursos à **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS** para execução do objeto deste Termo, valor global de **R\$ 18.750,00 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)**, pagáveis em 03 (três) parcelas de **R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS:

São obrigações da Liga:

- Prestar serviços através de profissionais habilitados.
- A **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS** assume, como exclusivamente suas, as despesas decorrentes de fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do objeto deste instrumento, bem como se obriga a apresentar ao Ministério Público, na forma da Lei, ao término da vigência deste Termo, relatório sobre a execução do objeto, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.
- Prestar contas na forma estabelecida na **CLÁUSULA SEXTA** deste Termo, ou, parcialmente, quando solicitado, bem como adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do presente **TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO**.
- Restituir eventual saldo de recursos ao **MUNICÍPIO**, inclusive os procedentes de eventuais receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo.
- Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.
- A **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS** se responsabiliza, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por qualquer prejuízo causado ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, pela execução do presente Termo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES:

É vedado à **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS:**

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência.
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

Os recursos para atender o presente Termo estão alocados no **código cetil nº 3800**, dotação orçamentária nº **02.08.278120021.2438..33.50.43.00/PRÓPRIOS**, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Empenho Global nº 000502/18. Processo Administrativo nº 3632/18.

Parágrafo primeiro – Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, conforme instrução normativa STN nº 1/1997.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário, na conta nº 10000766/6, agência nº 6819/Banco Bradesco, de titularidade da entidade.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo terceiro – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

Parágrafo quarto – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A entidade beneficiada pelo Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para prestação de contas da parcela da subvenção concedida, junto à Contabilidade Municipal, não podendo a entidade subvencionada receber outro benefício antes da apresentação da prestação de contas de cada parcela recebida.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas dos recursos concedidos, seguirá o estabelecido na Deliberação 277, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a subvenção somente será repassada, após cumpridas as exigências contidas na própria Deliberação .

Parágrafo segundo. A prestação de contas da última parcela deverá ser apresentada a Controladoria Geral do Município, até o dia 30 de dezembro de 2018.

Parágrafo terceiro. Fica o Conselho Municipal de Educação, Esporte e Cultura, responsável por acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta subvenção.

Parágrafo quarto. Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo Municipal a título de subvenção serão constituídos dos seguintes elementos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

- 1) *ofício de encaminhamento da prestação de contas, informando período, parcela, conta e agência onde foi creditado o recurso, com assinatura do responsável pela Instituição;*
- 2) *relação de pagamentos, item a item, incluindo valor total de gastos;*
- 3) *notas fiscais, recibos, docs ou transferências referentes ao período da prestação de contas (originais);*
- 4) *cópias de documentos (identidade e cpf), do responsável pela Instituição;*
- 5) *cópia de nota de empenho global e subempenho relativo à parcela;*
- 6) *relatório de cumprimento do objeto;*
- 7) *guia de recolhimento da Previdência Social;*
- 8) *guia de recolhimento do FGTS;*
- 9) *justificativas (quando houver necessidade).*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO:

A LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados, monetariamente, e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de não utilização dos recursos ou por força da rescisão deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Repasse de Subvenção terá vigência de 03 (três) meses, compreendendo o período de outubro a dezembro de 2018, ou seja, dentro do período a que alude a lei autorizativa nº 2110/2017.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA:

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - *Constituem, exemplificativamente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:*

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Termo.*
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.*

Parágrafo Segundo - *Quando ocorrer denúncia ou rescisão ficam, os partícipes, responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido o acordo, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao FUNDO a publicação do presente TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO, em extrato, no jornal oficial local, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo está sendo lavrado em consonância com a Lei Municipal nº 2110/18, Lei Federal 13.019/14, Lei 4.320/64, Decreto Municipal 1.216/10.

Parágrafo único - *Os casos omissos, não expressos neste instrumento, serão resolvidos pelas partes, com base na Lei supracitada e nos princípios do Direito Administrativo.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a)** os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Repasse de Subvenção, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos públicos ora utilizados, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
- b)** pelo não cumprimento das disposições previstas neste instrumento, ficam, as partes, sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, independentemente de outras, pertinentes à espécie.
- c)** na hipótese da perda de qualificação pela **LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS**, conforme definido em lei, fica extinto o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo será competente o foro da cidade de Santa Maria Madalena, renunciando-se a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo, lavram o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, o que o fazem na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria Madalena, 24 de outubro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito Municipal

MARONI RODRIGUES DE SOUZA
Liga Madalenense de Desportos

Testemunhas:

1) _____

2) _____